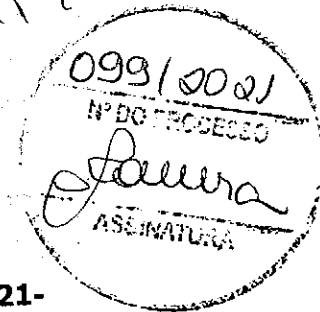




ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 006/2021-  
CPL/FMS/BA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021.**

O Município de Ibotirama, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Constituição Federal Art. 199, caput e § 1º, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução nº 068/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 006/2021-CPL/FMS/BA**, tendo como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos - Hospitalares e Ambulatoriais, no atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibotirama, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital, o que possibilitará a Secretaria Municipal de Saúde, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as Portarias GM/MS 1.034/2010 e outras portarias ministeriais específicas para este serviço, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

## I - DO OBJETO

**I.1** - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames, consultas especializadas e procedimentos - Hospitalares e Ambulatoriais, no atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibotirama, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital, o que possibilitará a Secretaria Municipal de Saúde, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as Portarias GM/MS 1.034/2010 e outras portarias ministeriais específicas para este serviço, conforme especificações descritos no **Anexo I**.

**I.2** - O Termo de Referência (**Anexo I**) apresenta de forma detalhada, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para as consultas e exames, de acordo com a organização da **"Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do Município de Ibotirama"**.

## II - DAS CONDIÇÕES

**II.1** - Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar da chamada/credenciamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CRENCIADAS**,



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

**II.2** - As consultas e exames deverão ser realizadas no consultório da Policlínica de Ibotirama, no Hospital Regional Velho Chico, nas Unidades de Saúde da Família ou nos consultórios da própria Credenciada apenas dentro do município de Ibotirama, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, salvo em casos de urgência e emergência.

**II.3** - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Contrato.

**II.4** - O Município autorizará a quantia de consultas especializadas e exames mensais necessários para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se os casos de urgência e emergência que não exigirá o prévio agendamento;

**II.5** - As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.

**II.6** - Os serviços devem obedecer ao contido na **Resolução nº 068/2021 de 16 de setembro de 2021**, além das demais legislações aplicáveis que porventura sejam publicadas pelos órgãos competentes;

**II.7** - As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Ibotirama – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, entre outros;

**II.8** - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a **Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama**, e serão reajustados conforme legislação vigente;

**II.9** - Os procedimentos constantes terão como referência o preço da **Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama**;

**II.10** - Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

**II.11** - Os quantitativos dos procedimentos oferecidos para credenciamento serão divididos entre o número de participantes, levando-se em consideração a capacidade

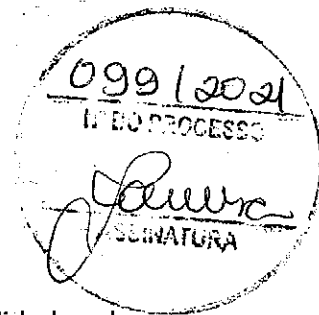


Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

119



instalada de cada um (devidamente comprovada) e a proporcionalidade da necessidade da administração pública/SMS.

### III - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**III.1** - Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de licitação da PMI, situado na Praça Ives de Oliveira, nº. 78, Centro, Ibotirama – Bahia, **a partir do dia 20 de outubro de 2021 até o dia 20 de abril de 2022, no período das 08:00h às 12:00h. A abertura dos envelopes recebidos ocorrerá em sessão pública agendada e comunicada as empresas via e-mail.**

**III.1.1** – O prazo de validade para entrega de documentação da presente Chamada Pública/Credenciamento será de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do mesmo. Findo o período de vigência, não sendo atendido todo o interesse público, a SMS, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

**III.1.2** – A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibotirama**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**III.1.2.1** – A Comissão Permanente de Licitação, analisará a documentação **em sessão pública agendada e comunicada as empresas via e-mail**, e publicará, na imprensa oficial, a relação daquelas consideradas inabilitadas, se houver, e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Ibotirama/BA. A Diretora de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, de posse da documentação das empresas habilitadas, realizará vistoria in loco, nos casos de consultório da própria credenciada e gerará relatório de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente à reunião de abertura dos envelopes.

**III.2** - A entrega da documentação deverá ser feita mediante apresentação do **Anexo VIII** em duas vias fora dos envelopes, onde o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

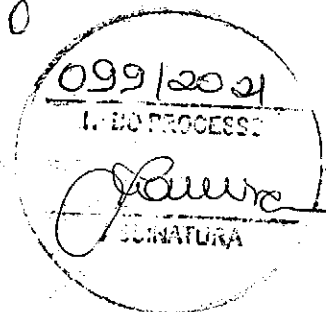
**III.3** - Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do **Anexo II**, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado e carimbada com carimbo de CNPJ;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**III.4** - Toda documentação exigida neste edital deverão ser apresentados **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**III.5** - A Comissão não autenticará nenhum documento.

**III.6** - Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

**III.7** - As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

#### **IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**IV.1** - Poderão se credenciar todos as pessoas jurídicas (empresas) que prestem serviços relativos aos especificadas no **anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

**IV.2** - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**IV.3** - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

**IV.4** - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (físicos e/ou jurídicos) que sejam servidores da administração pública municipal de Ibotirama.

**IV.5** - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**IV.6** - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

#### **V - DA CAPACIDADE INSTALADA**

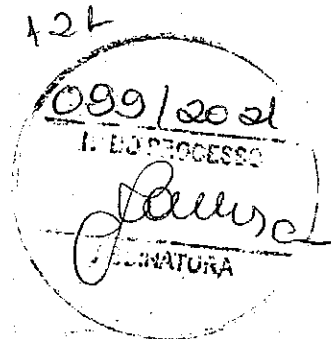
**V.1** - A quantidade de consultas e exames a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada da empresa interessada, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. **Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



## VI - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

**VI.1** - Para o credenciamento, as pessoas jurídicas, deverão apresentar junto ao Setor de Licitações e Contratos, toda a documentação informada abaixo, em envelopes opacos, distintos e lacrados, contendo no **Envelope 1 - Documentação de Habilitação**, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, e no **Envelope 2 - Proposta de Preços**, sendo:

### VI.1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

#### VI.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social primitivo e alterações ou última alteração contratual consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores devidamente publicadas em órgãos da imprensa, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto desta chamada pública;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição (empresa);

#### VI.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, sede da empresa;

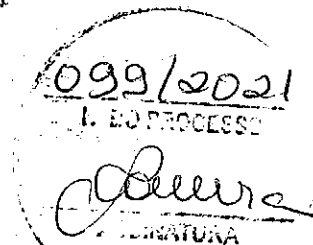


Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

122



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de-Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital.
- f) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da CLT.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**VI.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certificado de inscrição e regularidade da **instituição e do(s) responsável(is) técnico(s)** no respectivo Conselho Regional seção Bahia da respectiva categoria Profissional cujo credenciamento é pleiteado;

b) Declaração da Indicação das Instalações, Aparelhamento e do Pessoal Técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo no **Anexo VI**, descritivo com os seguintes itens:

**b.1)** Declaração da Indicação das Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO e QUANTIFICAR as instalações e aparelhamentos compatíveis com o objeto da Chamada Pública/Credenciamento, disponíveis aos usuários do SUS), instalados nas unidades na sua totalidade;

**b.2)** Relação do Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional):

a) comprovação de que a equipe técnica apresentada vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida nas assinaturas; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento, com firma reconhecida na assinatura;

b) Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

c) Certificado de Especialização e/ou Pós-graduação;

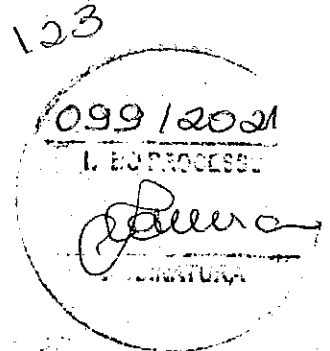
d) Declaração de conclusão de curso específico, para o procedimento ao qual pretende executar, de acordo com as exigências legais.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**b.2.1)** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração (Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria).

**VI.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

**VI.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração (modelo no **Anexo IV**) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ibotirama;

**b)** Declaração (modelo no **Anexo V**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição **que, expressamente:**

**b.1)** Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a **Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama**, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

**c)** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**.

**d)** Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **Anexo IX**.

**e)** Declaração de Responsabilidade, conforme **Anexo X**.

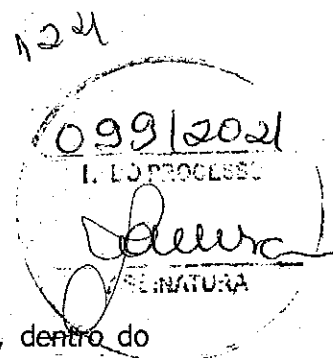
**f)** Alvará de funcionamento definitivo, ou referente ao Exercício em curso, da sede da licitante. Se o alvará for definitivo, deverá estar acompanhado do recibo de pagamento do exercício em curso.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



g) Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual, sede da empresa, dentro do prazo de validade, em caso de exercer profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, de acordo com as exigências legais.

h) Cópia completa e atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da instituição e do profissional técnico com disponibilidade de carga horária.

**VI.2 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02**

g) Modelo proposto informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme **Anexo VII**;

**VI.3** - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da empresa;

**VI.4** - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.

**VI.5** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo, considerar a empresa inabilitada.

**VI.6** – Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.

**VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL**

**VII.1** - A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vista dos documentos.

**VII.2** - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, podendo ser acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

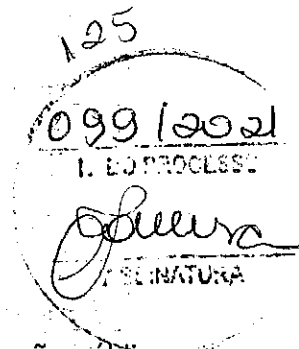


Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**VII.2.1** - Análise e avaliação da documentação que ocorrerá no dia da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.

**VII.2.2** - A vistoria no estabelecimento da proponente só será realizada caso a mesma atenda no consultório próprio dentro do município de Ibotirama, para que ocorra a verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias, a qual ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente à reunião de abertura dos envelopes.

**VII.3** - Serão declarados inabilitados os interessados:

**VII.3.1** - que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

**VII.3.2** - inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**VII.3.3** - que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

**VII.3.4** - anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

**VII.4** - não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

**VII.5** - Da sessão pública será lavrada ata com assinatura dos presentes.

### VIII - DA HABILITAÇÃO

**VIII.1** - Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

**VIII.2** - A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

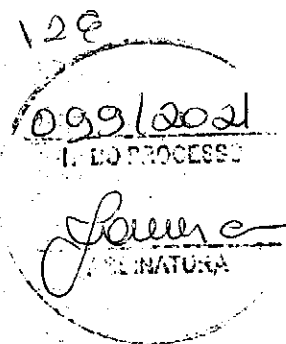
### IX - DA VISTORIA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**IX.1** - As instituições habilitadas serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação relacionada no **item VI**;

**IX.2** - Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos no **Anexo VI** deste Edital, a fim de validar tais informações.

**IX.3** - A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **X - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**X.1** - A Comissão Permanente de Licitações publicará o resultado da Chamada Pública na Imprensa Oficial.

## **XI - DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

**XI.1** - O recurso e a impugnação deste edital serão dirigidos ao Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão, e será recebido **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, na Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro, Ibotirama, Bahia.**

**XI.2** - De acordo com o Art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação desta Lei. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo Nº 113 da Lei Nº 8.666/93.

**XI.3** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não o fizer até 02 (dois) dias úteis previstos no § 2º do art. 41 da Lei Nº 8.666/93, antes da data da abertura do envelope com os Documentos de Habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no **subitem XI.1**, e no setor responsável.

**XI.4** - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

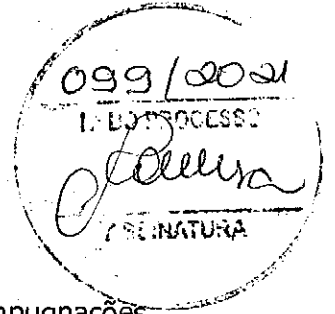
**XI.5** - Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais interessados, que poderão impugna-lo no prazo máximo de cinco dias úteis (art. 109 §3º da Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**XI.6** - Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.

**XI.7** - Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**XI.8** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da interessada na Chamada Pública.

**XI.9** - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Chamada Pública, em local e horário a serem indicados pela Comissão permanente de licitação.

**XI.10** - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da Chamada Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**XI.11** - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

## **XII - DA HOMOLOGAÇÃO**

**XII.1** - Após a publicação final das instituições habilitadas, a chamada pública será homologada por ato formal do Secretário Municipal da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do contrato a chamada pública constante no **Anexo XI**.

## **XIII - DA CONTRATAÇÃO**

**XIII.1** - Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

**XIII.2** - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Ibotirama e municípios referenciados;

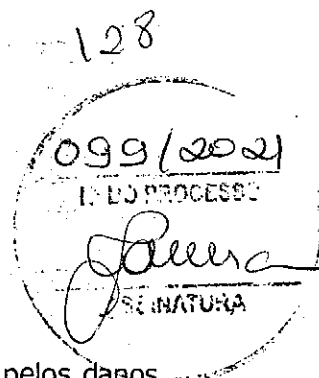
**XIII.3** - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**XIII.4** - As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

**XIII.5** - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

**XIII.6** - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

**XIII.7** - A instituição que vier a ser credenciada por força da presente Chamada Pública deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato ou Ordem de Prestação de Serviços;

**XIII.8** - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

**XIII.9** - A subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

**XIII.10 - Dos requisitos para assinatura do contrato**

**XIII.10.1** - Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a empresa declarada credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, junto ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos abaixo.;

**XIII.10.2 – Declaração relativo(s) ao(s) responsável(is) técnico(s):**

**a)** Declaração de disponibilidade de carga horária no CNES dos responsáveis técnicos na base de dados local do Município de Ibotirama emitida pelo setor responsável do Fundo Municipal de Saúde (Cadastro do CNES);

**XIII.10.3** - Relativo as condições de habilitação atualizada:

**a)** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

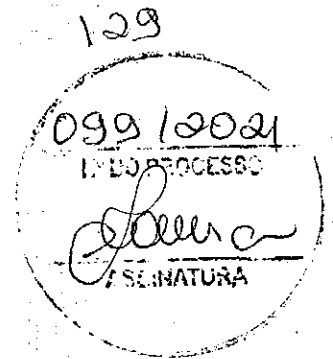
**b)** - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.- CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



- c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);
- e) - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;

#### XIV - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**XIV.1** - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na **Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama, (Resolução nº 068/2021 de 16 de setembro de 2021)**, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**XIV.2** - O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de atendimentos (consultas/exames), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência após atestado e apoiado pelo responsável legal;

**XIV.2.1** - No ato do pagamento de cada fatura deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**XIV.3** - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**XIV.4** - É vedada a antecipação de pagamento.

**XIV.5** - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela Diferenciada para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do município de Ibotirama no âmbito do Município de Ibotirama – **Resolução nº 068/2021 de 16 de setembro de 2021**, e as despesas provenientes ocorrerão à conta dos recursos da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

130  
099/2021  
IP DO PROCESSO  
/assinatura

**XIV.6** - As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.08.001	2059	3.3.90.39.00.00	0214/6102

**XV - DAS PENALIDADES**

**XV.1** - No caso de descumprimento das cláusulas do contrato e condições nele estipuladas, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666/93.

**§ 1º A CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

**XV.2** - São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**XV.3** - As penalidades enumeradas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b".

**XV.4** - Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

**XV.5** - A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.7, e 3.20 da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

**XV.5.1** - Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

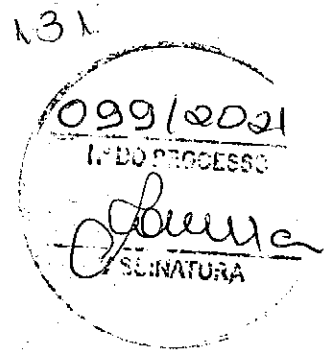
**XV.6** - Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



**XV.7** - Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens 3.1, 3.5, 3.6, 3.8, 3.11, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17 da cláusula Terceira do presente Contrato.

**XV.8**- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

**XV.9** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

**XV.10** - A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

**XV.11** - As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a **CONTRATADA** se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**XV.12** - Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**XV.13** - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

**XV.14** - Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a **CONTRATADA** ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

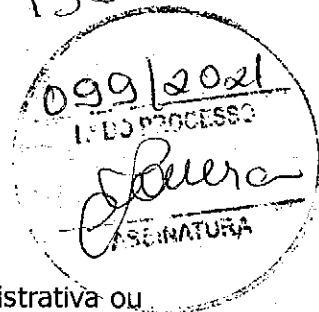
§ 1º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 2º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 5º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

#### XVI - DA RESCISÃO

**XVI.1** - O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**XVI.1.1** - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

**XVI.1.2** - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

**XVI.1.3** - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**XVI.1.4** - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

**XVI.1.5** - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato e no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

133  
099/2021  
Nº DO PROCESSO  
Assina  
ASSINATURA

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

**XVI.2** - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**XVI.3** - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XVII.1** - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na **Tabela Diferenciada Para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do Município de Ibotirama**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;

**XVII.2** - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

**XVII.3** - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e Imprensa Oficial, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

**XVII.4** - As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

**XVII.5** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

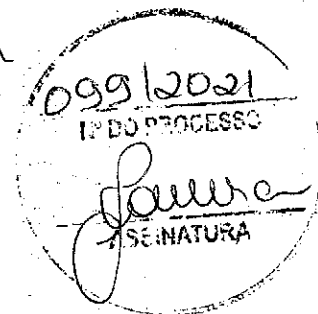
**XVII.6** - O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**XVII.7** - Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular a presente Chamada Pública/Credenciamento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**XVII.8** - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

**XVII.9** - O contratado que se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

**XVII.9.1** - Pelo atraso ou demora injustificada na prestação dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

**XVII.10** - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

**XVII.11** - Ao Secretário Municipal de Saúde fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital da Chamada Pública, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

**XVII.12** - As informações necessárias poderão ser buscadas na Prefeitura Municipal de Ibotirama / Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, fones (77) 3698-1512 / 1108.

**XVII.13** - Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na **Tabela Diferenciada Para Remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde do Município de Ibotirama**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**XVII.14** - O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo XI**.

**XVII.15** - Aos interessados é facultado comparecer às reuniões

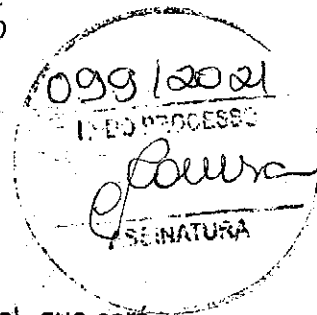
**XVII.16** - A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se o credenciamento pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da comissão permanente de licitação.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



**XVII.17** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado o aviso da Chamada Pública no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, e estará disponível na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, localizada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama-BA**, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário das 8:00 as 12:00 horas, pelo fone: (77) 3698-1108 nos dias úteis.

**XVII.16** - Fazem parte do presente Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DO ENVELOPE;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS;
- ANEXO VI - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
- ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VIII - MODELO DE FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
- ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

**XVII.17** - Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Ibotirama, 18 de outubro de 2021.

**ADEMILTON MENDONÇA SANTOS**  
Secretário Mun. de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro  
(77) 3698-1108  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)